

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
LOURENÇO DA MATA E A SRA. INGRID  
VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO  
AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CONTRATANTE:** O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (FUMAP), com sede na Rua Tito Pereira, 56, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, neste ato representado por seu gestor previdenciário e ordenador de despesas, Sr. **GEOVANE TEOTONIO DE MELO**.

**CONTRATADO:** INGRID VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO AMAZONAS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.908.735, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.453.204-05, residente na Av. Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, nº 388 - Centro, São Lourenço da Mata- PE;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO** - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de atualização e alimentação dos dados completos de todos os aposentados e pensionistas em banco de dados digitais a fim de usá-los para efetuar pagamentos, alimentar o sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco e as informações necessárias para cumprimento das exigências do E-Social, atendendo às necessidades e demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Lourenço da Mata.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO-** A prestação de serviços terá como termo inicial 1º de Setembro de 2022 e termo final 30 de Setembro de 2022, podendo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagos ao final do contrato.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE, apenas pagará mediante a apresentação da devida **NOTA DE SERVIÇO** em nome da CONTRATADA, a ser expedida junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

Parágrafo Segundo- O valor contratado, não incidirá o pagamento de Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, sendo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com transporte e alimentação no período do presente contrato.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATANTE, não realizará recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo esta responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em tudo observada à cláusula anterior, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA ou através de cheque emitido em favor da mesma.

**CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do CONTRATANTE, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

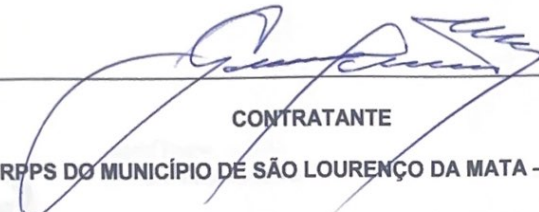
**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

**CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

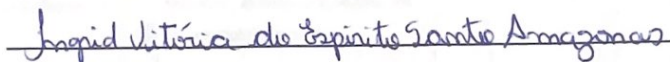
E assim, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços de alimentação e atualização dos dados completos de todos os aposentados e pensionistas em banco de dados digitais a fim de usá-los para efetuar pagamentos, alimentar o sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco e as informações necessárias para

cumprimento das exigências do E-Social, atendendo às necessidades e demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Lourenço da Mata, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

São Lourenço da Mata- PE, 01 de Setembro de 2022.



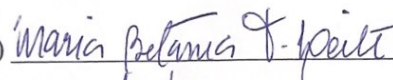
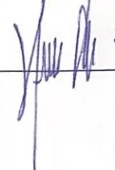
CONTRATANTE  
RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – FUMAP



CONTRATADA

INGRID VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO AMAZONAS

Testemunhas:

- 1)  CPF 623.413.404-15
- 2)  CPF 022.605.094.79